

SEMINÁRIO ABMES

Avaliação dos cursos de Direito no Brasil: atual conjuntura e questões prospectivas



ABMES

www.abmes.tv.br

SCS Qd 07, Bl A, Sala 526 - Torre do Pátio Brasil Shopping - Brasília/DF – CEP: 70307-901

Telefone: + 55 (61) 3322-3252 - Fax: (61) 3224-4933 – E-mail: abmes@abmes.org.br



/redeABMES

www.abmes.org.br



EXPOSITOR

IVAN DIAS DA MOTTA

Professor Permanente do Programa de Mestrado em Ciências Jurídicas do UNICESUMAR – Centro Universitário de Maringá. Advogado em Direito Educacional.



CONJUNTURA DA AVALIAÇÃO

Portaria Normativa nº 20/2014

O poder regulamentar “não cria, nem modifica e sequer extingue direitos e obrigações, senão nos termos da lei, isso porque o inovar originalmente na ordem jurídica consiste em matéria reservada à lei”

(Oswaldo Aranha Bandeira de Mello)

Portaria Normativa nº 20/2014

Inevitável comparação com a Portaria 147/2007

- Ilegalidade – ampliação art. 209 e art. 7º da LDB
- Irretroatividade – Devido processo legal administrativo
- Necessidade Social – Restrição condenada pelo CNE – critério subjetivo e incompatível com o estado democrático de direito

Portaria Normativa nº 20/2014

Art. 2º, IV	Relevância Social Para expansão	<ul style="list-style-type: none">• Necessidade Social – Posição do CNE
Art. 2º	NDE	<ul style="list-style-type: none">• Contratado• Dedicção Plena• Experiência na IES?
Art. 2º, § 2º e art. 9º	Diligências e novas diligências	<ul style="list-style-type: none">• Prazo para IES e o Prazo para análise?
Art. 2º, § 3º	Antecipação	<ul style="list-style-type: none">• O plano de estágio curricular é obrigatório no PPC• Convênios que serão implementados 3 ou 5 anos após sua celebração? Viabilidade?

Portaria Normativa nº 20/2014

Art. 3º, III e IV	Supervisão	<ul style="list-style-type: none">• Devido processo legal administrativo – a simples instauração revoga a livre iniciativa?• Apenas IES multicampi?• Nova modalidade? EAD em Direito ou não queremos falar no assunto?
Art. 4º	Conceito das Dimensões	<ul style="list-style-type: none">• Respeito à Lei 10861/2004, art. 4º, § 2º.• Indicadores - § 1º do art. 9º da Instrução Normativa nº 4/2013, ou• Diligência “Final” – por indicador?
Art. 5º ao 7º	OAB	<ul style="list-style-type: none">• Os demais Conselhos? Tanto opinar, como interferir• A OAB avançou ...

Portaria Normativa nº 20/2014

- HIPÓTESES:

- CC 3 + OAB NÃO = INDEFERIDO

- CC 3 + OAB SIM = INDEFERIDO

- CC 4 + OAB NÃO +
CI/IGC + DIM. 4 = DEFERIDO

- CC 4 + OAB SIM = DEFERIDO

- CC 5 = DEFERIDO

- Quem são as IES IGC 4 que pleiteariam?

Portaria Normativa nº 20/2014

Art. 8º	Vagas	<ul style="list-style-type: none">• Viabilidade do Projeto em tempos de tabelamento das mensalidades (valores modais do FIES)• Kit CAPES de credenciamento
Art. 9º	Diligência Final	<ul style="list-style-type: none">• Questões de fato? Art. 33 do Regimento do CNE?
Art. 11	Impugnação de Ofício	<ul style="list-style-type: none">• CTAA e o tempo de tramitação• Decisão CTAA não vinculativa

Portaria Normativa nº 20/2014

- NOTA TÉCNICA Nº 1134/2014 – Publicidade e transparência
- RECONHECIMENTO e RENOVAÇÃO – Qual será o critério? Qual o impacto para o Sistema?

CONCLUSÕES DA CONJUNTURA

POLÍTICA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO PERMANENTE:

- A superação da política de indução de qualidade pela construção de novos indicadores de avaliação sem respaldo científico;
- O INEP possui dados históricos da aplicação dos Instrumentos de Avaliação (porque não utilizá-los);
- Ampliação do ciclo avaliativo ou intercalação de ciclo avaliativo e ciclos de regulação e supervisão.

QUESTÕES PROSPECTIVAS

POLÍTICAS PÚBLICAS

1. Com critério de relevância social (necessidade/demanda) como justificar a autorização diante da ociosidade de vagas no Sistema?
 - Teremos o Programa *Menos Advogados*?
 - E de Fato formamos Advogados? Todos os bacharéis em direito querem ser Advogados?

POLÍTICAS PÚBLICAS

CARREIRA

Eles dominam os concursos públicos

Cursos de Direito, Contabilidade, Administração e Economia são os que melhor preparam estudantes para disputas por cargos concorridos do setor público

10/11/2013 | 22h03 | Jônatas Dias Lima

Texto publicado na edição impressa de 11 de novembro de 2013

- “Segundo a professora Melissa Folmann, do curso de Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUCPR) e de preparatórios para concursos públicos, acadêmicos das áreas de Direito, Contabilidade, Administração e Economia contam com um leque de oportunidades muito maior do que os de outros cursos”. Fonte: www.gazetadopovo.com.br



ABMES



www.abmes.org.br

POLÍTICAS PÚBLICAS

- Estudo do grupo Pensando Direito (FGV – UFF), constataram que: *“Movido pelo sonho de ter um emprego estável, boa remuneração e horário de trabalho flexível, um número cada vez maior de pessoas tem deixado de lado a carreira na iniciativa privada para batalhar uma vaga no funcionalismo público”*.
- *“Estudos realizados pela Associação Nacional de Proteção e Apoio aos Concursos Públicos (ANPAC), revelam que mais de 215 mil vagas serão abertas em 2015 para concursos públicos nas esferas municipal, estadual, distrital e federal, em órgãos do Poder Judiciário, Executivo, Legislativo, além de bancos públicos e autarquias”*.
- **CARREIRA ou TRAMPOLIM?** Perde a iniciativa privada. Perde o Estado. Alta rotatividade no cargo público.

POLÍTICAS PÚBLICAS

- “Temos um estoque de mais de **3 milhões de bacharéis** em Direito que não estão inscritos na Ordem”, afirma Jefferson Kravchychyn, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ). *“Se não tivéssemos a OAB teríamos um número maior de advogados do que todo o mundo”, completa.*

Estoque (???)	3.000.000
Advogados	850.912
Média de Inscritos por Exame de Ordem – (sem tratamento estatístico)	110.000
Média Nacional de Aprovação (OAB) – 17,50%	19.250
Formados por Ano - estimativa	90.000

POLÍTICAS PÚBLICAS

- CNJ – 92,9 MILHÕES DE AÇÕES EM TRÂMITE (2012)
 - COM 32% DE EXECUÇÕES FISCAIS;
 - COM TAXA DE CONGESTIONAMENTO EM 69,9%;
- AUMENTO DE 10% A CADA ANO DE NOVAS AÇÕES NO JUDICIÁRIO BRASILEIRO
- O AUMENTO ACUMULADO É DE 2,6% AO ANO, MESMO COM MAIOR PRODUTIVIDADE REGISTRADA

CONCLUSÕES PROSPECTIVAS

- HIPÓTESE 1: Bacharéis a serviço da multiplicação de Mecanismos Consensuais de Resolução de Conflitos – Justiça Pública não Estatal. Importância e Função do Estágio Supervisionado.
- HIPÓTESE 2: Quebra do monopólio da formação jurídica para os Órgão da Administração da Justiça – Maior eficiência em procedimentos especiais (avaliação de política pública, por exemplo)

CONCLUSÕES PROSPECTIVAS

- HIPÓTESE 3: E na hipótese do PL 7.116/2014 ser aprovado (extinção do exame de ordem)? A OAB teria interesse nas questões da qualidade do Curso do Direito? O ENADE poderia servir para o Exame de Ordem, se fosse anual?
- HIPÓTESE 4: Em tempos de tabelamento, o tabelamento do número de vagas do Sistema, poderia permitir a autorização de Cursos de Direito na modalidade de Educação à Distância?

A ABMES AGRADECE A PARTICIPAÇÃO DE TODOS.

Curta nossa página no Facebook!

www.facebook.com/redeABMES



ABMES

www.abmes.tv.br

SCS Qd 07, Bl A, Sala 526 - Torre do Pátio Brasil Shopping - Brasília/DF – CEP: 70307-901

Telefone: + 55 (61) 3322-3252 - Fax: (61) 3224-4933 – E-mail: abmes@abmes.org.br



/redeABMES

